



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

RESOLUÇÃO Nº 014/2011 – CEPE

Estabelece critérios para aferir o Índice de Rendimento Acadêmico – IRA na UVA e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual Vale do Acaraú- UVA-CEPE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a necessidade de se criar uma regulamentação que avalie objetivamente o real Rendimento Acadêmico do estudante em Curso de Graduação ou Sequencial de Formação Específica, nos componentes curriculares por ele cursados;

Considerando, ainda, que a avaliação do rendimento acadêmico, em cada componente curricular, dar-se-á por média final e pela carga horária, obtidos de acordo com o que estabelecem o currículo do Curso de Graduação ou Sequencial de Formação Específica, o Estatuto e o Regimento da Universidade;

Considerando, também, que no instrumento mensurador de todo o rendimento acadêmico na UVA devem constar, apenas, critérios genuinamente definidos pela Universidade, em conformidade com sua legislação interna, observada a autonomia universitária;

Considerando, finalmente, a decisão do CEPE, tomada na reunião de 10 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Definir, como instrumento de mensurador do rendimento acadêmico global do estudante nos Cursos de Graduação ou Sequencial de Formação Específica da UVA, o Índice de Rendimento Acadêmico – IRA, a seguir formatado:

$$\text{IRA} = \frac{\sum_{i=1}^n N D_i \times C_v D_i}{\sum_{i=1}^n C_s D_i}$$

